



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI _____ DE __ DE _____ DE 2012.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5556, DE 23/11/2011, QUE “CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA”.

O Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que determina que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, nos incisos CXCIV e CCCXLVI da Lei Municipal 5556, de 23/11/2011, que passam a ter a seguinte redação:

“(…)

CXCIV – Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Maria;

(…)”

CCCXLVI – Associação Beneficente Paz e Trabalho;

(…)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vereadores

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI _____ DE ____ DE _____ DE 2012

JUSTIFICATIVA

Exmos. (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Pelo presente, na observância das disposições regimentais e legais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que altera dispositivos da *Lei Municipal nº 5556 de 23/11/2011, que “Consolida a legislação que regulamenta a concessão do título de Utilidade Pública no Município de Santa Maria”*.

A necessidade de alterar o dispositivo legal visa adequar à legislação municipal as alterações introduzidas pelo novo Código Civil.

As entidades beneficentes e de assistência social em face da *Lei Federal nº 10.406, de 2002, que instituiu o Novo Código Civil* provocaram uma mudança na terminologia e requisitos para formalização das entidades sem fins lucrativos.

Na sistemática do antigo Código Civil não havida nenhuma restrição quanto ao uso do vocábulo sociedade. A própria *Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973)* não traz nenhum impedimento quanto ao emprego da expressão sociedade. No entanto, o Novo Código Civil procurou distinguir as associações das sociedades. Assim, nos termos em que dispõe *o artigo 53 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos*. Por outro lado, nos moldes do artigo 981 do mesmo diploma legal, *celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividades econômicas e a partilha, entre si, dos resultados*. Por conseguinte, mostra-se nítida a distinção entre as finalidades das associações (fins não econômicos) relativamente às sociedades (fins econômicos). Nesse viés, todas as entidades de fins não lucrativos que possuem em sua denominação o vocábulo sociedade deverão proceder às alterações em seu nome, adequando-se a nova legislação. O mesmo diga-se em relação ao uso da palavra sócio (a) a qual deverá ser substituída pela expressão associado (a).



Câmara Municipal de Vereadores

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Os estatutos das entidades deverão também adequar-se às exigências do Novo Código Civil. Com a entrada em vigor da nova legislação as entidades beneficentes de fins não lucrativos deverão, obrigatoriamente, discriminar em seus estatutos as seguintes informações: a) a denominação e os fins da sociedade; b) os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados; c) direitos e deveres dos associados; d) as fontes de recursos para sua manutenção; e) o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos; f) as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução. Ressalta-se que a ausência de qualquer desses requisitos implica na possibilidade do reconhecimento de nulidade do ato constitutivo.

Diante disto, consideramos de extrema importância, a aprovação e efetivação deste projeto de lei, pois entendemos que estas alterações introduzidas pelo Novo Código Civil tornaram os documentos municipais não consonantes com os documentos legais atualizados (novo estatuto social), necessitando realizarmos as devidas modificações no arcabouço jurídico no âmbito do município de Santa Maria – RS.

Ver. Sandra Rebelato
Partido Progressista

